



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE CONTRATO Nº 201/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E O CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PARK LA PACE LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada com sede na Avenida Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro: Centro Histórico – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº. 007.*-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **Cemitério e Crematório Park La Pace LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.583.468/0001-69, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 90, Norte, s/n, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000 através de seu representante legal, o Senhor **Rosivan Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, KM 90, Norte, sem número, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, portador do, CPF nº 933.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Inexigibilidade da Licitação nº 248/2025/PMNSS, Processo administrativo 143/2025 amparada no art. 74, caput e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 têm, entre si, ajustado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de concessão de uso perpétuo de unidades de gavetas em jazigos e sua manutenção anual e prestação de serviços funerários: sepultamento; cremação; exumação; velório; cerimônia e fornecimento de ossuário coletivo de armazenamento perpétuo após o período de 03 (três) anos e 01 (um) dia do sepultamento. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação:

- a) ETP;
- b) TR;
- c) Proposta da contratada.

CEMETERIO E
CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTDA:435834680
00169

Assinado de forma digital
por CEMETERIO E CREMATÓRIO PARK LA
PACE LTDA:435834680
Data: 2025.09.24 13:26:09 -03'00'

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:0072195053
1

Assinado de forma digital
por SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:0072195053
Data: 2025.09.24
13:26:09 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

1.1. A aquisição de concessão de uso perpétuo de unidades de gavetas em jazigos e sua manutenção anual é considerada um direito de uso especial adquirido através de contrato, não tendo natureza de propriedade, razão pela qual não será incorporada ao patrimônio do município.

1.2. As aquisições de concessão de uso perpétuo de unidades de gavetas em jazigos e sua manutenção anual serão efetivadas até o preenchimento da necessidade total contratada pelo município, considerando que após três anos e um dia a gaveta poderá ser reutilizada, respeitando a relação entre exumados e sepultados.

1.3. Conforme tabela:

Item	Descrição	Quantidade Mensal estimada	Valor Unitário	Qtd Anual	Valor total estimado Anual
1	Aquisição da unidade de gaveta para sepultamento imediato com as seguintes especificações: sepultamento em túmulos prontos, com abertura por cima, removendo a laje superior; chumbamento e vedação das placas pré-moldadas em concreto armado, com argamassa de cimento e areia, em caráter inalienável.	70	R\$ 4.750,00	840	R\$ 3.990.000,00
2	Taxa de manutenção (anual): valor cobrado para custear a limpeza, conservação e serviços gerais das áreas comuns do cemitério.	70	R\$ 80,00	840	R\$ 67.200,00
3	Sepultamento: prestação de serviço de sepultamento: posicionamento adequado do caixão no túmulo, gaveta ou jazigo; selagem da gaveta ou fechamento do jazigo, geralmente com tampa de concreto, mármore, granito ou outro material, seguida de vedação com argamassa ou outro meio adequado.	70	R\$ 500,00	840	R\$ 420.000,00
4	Lápide: lápide de mármore natural ou sintético; fixação sobre base de concreto ou diretamente no solo, sobre a sepultura, com dimensões de 480mm X 290mm.	24	R\$ 210,00	280	R\$ 58.800,00
5	Placa de identificação: placa em aço inox de dimensões 170mm x 60 mm, contendo nome, data de nascimento e data do óbito.	70	R\$ 75,00	840	R\$ 63.000,00
6	Cremação de corpo até 100 kg: incineração de corpos em forno apropriado, reduzindo-os a cinzas.	5	R\$ 2.800,00	60	R\$ 168.000,00
7	Cremação corpo de mais de 100 kg: incineração de corpos em forno apropriado, reduzindo-os a cinzas.	3	R\$ 3.800,00	36	R\$ 136.800,00
8	Urna para cinzas	8	R\$ 90,00	96	R\$ 8640,00
9	Memorial de cinzas (anual)	8	R\$ 190,00	96	R\$ 18.240,00



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

10	Cremação de despojos (ossos) ou natimorto; incineração de despojos (restos mortais exumados, membros amputados) ou natimorto em forno apropriado, reduzindo-os a cinzas	10	R\$ 900,00	120	R\$ 108.000,00
TOTAL					R\$5.038.680,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A presente Contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável a critério da Administração, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

SAMUEL
CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:007219505
31

Assinado de forma digital
por SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950511
Dados: 2025.09.24
13:40:30 -03'00'

CEMITERIO E
CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTD A:4358346
8000169

Assinado de forma
digital por CEMITERIO E
CREMATÓRIO PARK LA
PACE
LTD A:43583468000169
Dados: 2025.09.24
13:06:45 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.8. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

3.9. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

SAMUEL
CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:0072
1950531

Assinado de forma
digital por SAMUEL
CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:0072195053
1
Dados: 2025.09.24
13:40:40 -03'00'

CEMITERIO E
CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTDA:4358346
8000169

Assinado de forma
digital por CEMITERIO E
CREMATÓRIO PARK LA
PACE
LTDA:43583468000169
Dados: 2025.09.24
13:07:02 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular, fiscal suplente, o gestor do contrato e o gestor suplente, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.11. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.12. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a devida correção.

3.14. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.16. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que vier a impedir o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

SAMUEL
CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:00721950
S31
Assinado de forma
digital por SAMUEL
CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:0072195031
Data: 2025.09.24
13:40:51 -03'00'

CEMITERIO E
CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTDA:4358346
8000169
Assinado de forma
digital por CEMITERIO E
CREMATÓRIO PARK LA
PACE
LTDA:43583468000169
Data: 2025.09.24
13:07:18 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

4 CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor estimado de R\$ 5.038.680,00 (cinco milhões trinta e oito mil seiscentos e oitenta reais).

- 5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

- 5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

- 5.5. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

- 5.6. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses;

- 5.7. Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, eles serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

- 5.8. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

Prazo de pagamento

- 5.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

- 5.10 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária;

SAMUEL
CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:007219
50531

Assinado de forma
digital por SAMUEL
CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:00721950531
Dados: 2025.09.24
13:41:01 -03'00'

CEMITERIO E
CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTDA:4358346
8000169

Assinado de forma
digital por CEMITERIO E
CREMATÓRIO PARK LA
PACE
LTDA:43583468000169
Dados: 2025.09.24
13:07:34 -03'00'



Forma de pagamento

- 5.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 5.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive alíquota Municipal de 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.226/2017, de 29 de Setembro de 2017.

6 CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.12 São obrigações da Contratada:
- 6.13 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto;
- 6.14 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato;
- 6.15 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto que não estiver de acordo com as condições estabelecidas;
- 6.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.18 Manter durante a vigência da presente contratação, todas as condições de participação e de habilitação exigidas;
- 6.19 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 6.20 Somente executar o objeto com a prévia solicitação da Contratante;



- 6.21 Dar ciência por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 6.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 6.23 Disponibilização de unidade de unidades de gavetas em túmulos prontos, com abertura superior.
- 6.24 Manutenção das áreas comuns do cemitério (anual) serviços contínuos de: limpeza e conservação das vias de acesso, jardins, áreas de circulação e demais espaços comuns; coleta e destinação de resíduos; pequenos reparos de infraestrutura e paisagismo.
- 6.25 Prestar serviço de sepultamento: execução completa do ato de sepultamento, incluindo: recepção do corpo no cemitério; identificação e conferência da documentação; transporte até o local do sepultamento, dentro das dependências do cemitério; posicionamento do caixão na gaveta ou jazigo; fechamento com tampa (de concreto, granito, mármore ou outro material); vedação com argamassa ou material apropriado. remoção da laje de concreto; fixação das placas pré-moldadas em concreto armado; chumbamento com argamassa de cimento e areia; vedação hermética da estrutura, garantindo isolamento adequado do corpo.
- 6.26 Fornecimento e instalação de lápide: lápide em mármore natural ou sintético, com dimensões de 480mm x 290mm; instalação sobre base de concreto ou diretamente no solo, sobre a sepultura.
- 6.27 Fornecimento e instalação de placa de identificação: produção e fixação de placa em aço inox (170mm x 60mm), contendo: nome do falecido; data de nascimento e data do óbito; instalação na respectiva lápide ou estrutura funerária.
- 6.28 Prestação de serviço de cremação de corpo até 100 kg: recebimento do corpo; verificação documental e identificação; incineração em forno crematório conforme normas sanitárias e ambientais; coleta das cinzas para posterior acondicionamento.
- 6.29 Prestação de serviço de cremação de corpo com mais de 100 kg: procedimento idêntico ao descrito no item anterior, com adequação operacional ao peso do corpo.

SAMUEL
CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:007219505
31

Assinado de forma
digital por SAMUEL
CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Dados: 2025.09.24
13:42:45 -03'00'

CEMITERIO E
CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTDA:4358346800
0169

Assinado de forma digital
por CEMITERIO E
CREMATÓRIO PARK LA
PACE
LTDA:43583468000169
Dados: 2025.09.24
13:08:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

5

6.30 Prestação de serviço de cremação de despojos, natimortos ou membros amputados: recebimento e verificação dos restos mortais; incineração em forno apropriado; coleta e entrega das cinzas, quando aplicável.

6.31 Fornecimento de urna para entrega de cinzas: urna padrão para acondicionamento e entrega das cinzas, com fechamento adequado.

6.32 Prestação de serviço de exumação: abertura da sepultura; retirada dos restos mortais com a devida identificação; limpeza da ossada; acondicionamento em saco pardo/opaco, apropriado para este fim; preparação para nova destinação (outro túmulo, ossuário coletivo ou cremação).

6.33 Fornecimento de saco para ossos: saco específico, resistente e opaco, próprio para o acondicionamento seguro dos restos mortais exumados.

6.34 Disponibilização de ossuário coletivo (anual): recepção e guarda de restos mortais, após o período legal de sepultamento (3 anos e 1 dia), em espaço coletivo; manutenção da identificação e conservação do ossuário.

7 CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.12 São obrigações da Contratante:

7.12.1 Acionar a prestação do objeto quando for necessário;

7.12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

7.12.3 Verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nos instrumentos para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da contratada;

7.12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

7.12.6 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

SAMUEL
CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:007219505
31

Assinado de forma digital
por SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Dados: 2025.09.24
13:42:55 -03'00'

CEMITERIO E
CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTDA:4358346
8000169

Assinado de forma
digital por CEMITERIO E
CREMATÓRIO PARK LA
PACE
LTDA:43583468000169
Dados: 2025.09.24
13:12:32 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

7.12.7 Fornecer à Contratada os atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

7.12.8 Cobrar eventuais taxas tributárias relativas às aquisições e prestações de serviço descritas, diretamente aos munícipes.

Forma de fornecimento

7.12.9 O fornecimento do objeto será parcelado, mediante demanda.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes se comprometem a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que couber.

8.2 Fica estabelecido que quaisquer dados pessoais eventualmente coletados, tratados, armazenados, compartilhados ou utilizados em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser tratados de forma lícita, leal e transparente, atendendo aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, salvo as hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que comprometa os dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, adotando as medidas necessárias para mitigar eventuais danos, bem como colaborar com as providências cabíveis.

8.5 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos firmados por terceiros ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.6 Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), caberá ao contratado proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da referida lei, incluindo aquelas que exijam a conservação dos dados para cumprimento de obrigações legais ou contratuais, pelo prazo necessário até a respectiva prescrição dessas obrigações.

8.7 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

SAMUEL
CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:007219505
31

Assinado de forma
digital por SAMUEL
CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Data: 2025.09.24
13:43:06 -03'00'

CEMITERIO E
CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTD.A:4358346
8000169

Assinado de forma
digital por CEMITERIO E
CREMATÓRIO PARK LA
PACE
LTD.A:43583468000169
Data: 2025.09.24
13:09:02 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Contratação;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da CONTRATANTE nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SAMUEL
CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:00721950
531

Assinado de forma
digital por SAMUEL
CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Data: 2025.09.24
13:43:29 -03'00'

CEMITERIO E
CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTDA:4358346
8000169

Assinado de forma
digital por CEMITERIO
E CREMATÓRIO PARK
LA PACE
LTDA:43583468000169
Data: 2025.09.24
13:10:29 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

9.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente.

10.5 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA

SAMUEL
CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:00721950
531
Assinado de forma
digital por SAMUEL
CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Data: 2025.09.24
13:43:40 -03'00'

CEMITERIO E
CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTD.A:4358346
8000169
Assinado de forma
digital por CEMITERIO E
CREMATÓRIO PARK LA
PACE
LTD.A:4358346000169
Data: 2025.09.24
13:11:02 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE, que pode ser:

11.2 Em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3 seguro garantia, ou:

11.3.1 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

11.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

11.5 A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

11.6 O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE;

11.7 A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

11.8 . A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma conta do Banco Itaú vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura do Município.

SAMUEL
CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:007219505
31
Assinado de forma digital
por SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Data: 2025.09.24
13:43:51 -03'00'

CEMITERIO E
CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTDA:43583468
000169
Assinado de forma
digital por CEMITERIO E
CREMATÓRIO PARK LA
PACE
LTDA:43583468000169
Data: 2025.09.24
13:11:18 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 As despesas oriundas do pagamento do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2025, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

ÓRGÃO: 40000 Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 40080 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB.

NATUREZA DE DESPESA: 33903900 Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 15000000 Recurso não Vinculado de Impostos

SUB - ELEMENTO: Serviços Funerários

AÇÃO: 2086 Manutenção da Secretaria

ÓRGÃO: 40000 Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 40080 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB.

NATUREZA DE DESPESA: 44906100 Aquisição de imóveis.

FONTE DE RECURSO: 15000000 Recurso não Vinculado de Impostos

SUB - ELEMENTO: 44906100 Aquisição de imóveis para uso da Administração

AÇÃO: 1189 Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro - SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

14.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 24 de setembro de 2025.

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Data: 2025.09.24 13:44:02 -03'00'

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CEMITERIO E
CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTDA:435834680
00169

Assinado de forma
digital por CEMITERIO E
CREMATÓRIO PARK LA
PACE
LTDA:43583468000169
Data: 2025.09.24
13:11:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531
Dados: 2025.09.24 13:44:41
+03'00'

CEMITERIO E
CREMATÓRIO PARK LA
PACE
LTDA:43583468000169

Assinado de forma digital por
CEMITERIO E CREMATÓRIO
PARK LA PACE
LTDA:43583468000169
Dados: 2025.09.24 13:12:06
+03'00'

Rosivan Pereira dos Santos
sócio-administrador
CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PARK LA PACE LTDA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Documento assinado digitalmente

THIAGO DE ALMEIDA MOREIRA

Data: 24/09/2025 13:45:29-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente

ANNE KAREN SANTOS MOTA

Data: 24/09/2025 13:53:21-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>